

**Parecer CGIM**

**Processo nº 153/2023/PMCC – CPL**

**Contratos nº 20240204 e nº 20240131**

**Interessadas:** Prefeitura Municipal e Secretarias Vinculadas

**Assunto:** Solicitação de contratação para a eventual aquisição de uniformes, para uso dos servidores públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

RELATORA: Sr.<sup>a</sup> JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno, conforme a Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do Parágrafo Único do artigo 10 da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de Dezembro de 2021, que analisou integralmente o **Processo nº 153/2023/PMCC – CPL – Contratação**, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro<sup>1</sup>, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

*Art. 5º I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das*

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.



*metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;*

*II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;*

*(...)*

*IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.*

**Além do mais, a Lei 14.133/2021, artigo 169, inciso III, estabelece que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de controle preventivo, sujeitando a terceira linha de defesa integrada pelo órgão central de controle interno da administração.**

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da regularidade do procedimento de contratação. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

### **PRELIMINAR**

*Ab initio*, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificada e registrada a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Contratos foram assinados no dia 28 de fevereiro de 2024, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise foi datado no dia 07 de março de 2024. Insta salientar que o prazo de análise por esta Controladoria é, em média, de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado a depender da complexidade da causa.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de contratação de empresa para aquisição de uniformes, para uso dos servidores públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás,



estado do Pará. A contratação encontra-se instruída com o seguinte: Processo Licitatório nº **153/2023/PMCC – CPL** e todos os documentos acostados; A Solicitação para a Contratação (fls. 421-422); Portarias de Nomeações dos Fiscais de Contratos (fls. 423-437); Solicitações de Despesas (fls. 438-450); Despacho da Secretaria de Administração para providência de existência de recursos orçamentários (fls. 451); Notas de Pré-Empenhos (fls. 452-460); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 461); Termo de Autorização da Chefa do Executivo Municipal (fls. 462); Certidões de Regularidade Fiscal/Trabalhista e Confirmações de Autenticidade (fls. 463-486); Convocações para a celebração dos Contratos e os Contratos nº 20240204 e nº 20240131 (fls. 487-499); Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos (fls. 500).

É o sucinto relatório. Vejamos a análise do mérito.

### **ANÁLISE**

O Art. 6º da Lei 14.133/2021, inciso XLI, define a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o menor desconto.

Além disso, o art. 29 da citada Lei assevera que o pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meios de especificações usuais de mercado. Já o artigo 17º da referida lei discorre sobre as fases a serem seguidas no procedimento de Pregão, bem como as particularidades a serem observadas. No que se refere à fase preparatória, o art. 18 da nova Lei de Licitações estabelece os elementos que devem conter na instrução do Processo Licitatório.

Ao analisar a instrução processual do procedimento licitatório, observou-se que estão presentes os elementos exigidos pelo artigo supra, em destaque: a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

É importante destacar que os procedimentos licitatórios foram regulamentados neste Município pelo Decreto nº 1358/2023. A referida norma aduz que os procedimentos serão realizados preferencialmente de forma eletrônica, bem como delimita os cabimentos da utilização do sistema de registro de preços em seu art. 88.



A título de informação, o Sistema de Registro de Preços é definido no artigo 6º, inciso XLV, inciso II da Lei 14.133/2021:

*Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.*

Ademais, o Decreto Federal 11.462/2023 em seus art. 15 estabelece quais os elementos indispensáveis que devem conter no edital de registro de preços. O edital do processo em epígrafe em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez presente todos os elementos necessários, bem como justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico, dado a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

O pregão fora realizado tendo como vencedoras as seguintes licitantes: **FERNANDO UNIFORMES LTDA e S SANTOS DE SOUSA**. O Certame fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se as confecções das Atas de Registro de Preços nº 20231455, nº 20231456 (fls. 398-405), **válidas por 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (em 30 de outubro de 2023), e poderão ser prorrogadas por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do artigo Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 98 do Decreto municipal nº 1538/2023 e Art. 22 do Decreto Federal 11.462/2023.

Desta forma, atendendo as necessidades da Prefeitura de Canaã dos Carajás, nesse momento, estão presentes as contratações das vencedoras, **FERNANDO UNIFORMES LTDA e S SANTOS DE SOUSA**, nos termos das Atas de Registro de Preços mencionadas, dentro dos prazos de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos e Declarações de Adequação Orçamentária.



Quanto à fase de contratação, é importante destacar que o artigo 92 da Lei 14.133/2021 estabelece as cláusulas necessárias para todos os contratos, quais sejam:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;*
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em*



*outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;  
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;  
XIX - os casos de extinção.*

(...)

Ao analisar os Contratos do presente processo, vê que estão presentes as cláusulas obrigatórias necessárias. Dessa forma, as contratações foram formalizadas através dos nº 20240204 e nº 20240131 (fls. 487-499), conforme os termos legais, devendo proceder com as publicações, especialmente a divulgação no PNCP para ter eficácia, de acordo com o art. 94, da nova Lei de Licitações e Contratações Públicas, senão vejamos:

***Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:***

***I – 20 dias úteis, no caso de licitação;***

***II – 10 dias úteis, no caso de contratação direta.***

Em tempo, é importante mencionar que o art. 91, § 4º da Lei 14.133/2021 exige que, antes de formalizar o contrato, a Administração deve verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. Certifica-se que as empresas ora contratadas se encontram regularizadas com o fisco e sem débitos trabalhistas, conforme as certidões juntadas às fls. 463-486.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1538/2023 e do Decreto Federal 11.462/2023 em todas as suas fases.

## **CONCLUSÃO**

***ANTE O EXPOSTO***, esta Controladoria conclui que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nesta fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



Cumpra-se observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, em especial o contido na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1538/2023, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 07 de março de 2024.

  
**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Controladora Geral Interna do Município  
Portaria nº 272/2021

  
**ANIELE RODRIGUES DA COSTA**  
Analista de Controle Interno  
Contrato nº 03217740

  
**MARCIO AGUIAR MENDONÇA**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 0101315